



Conselho Regional de Psicologia  
do Rio de Janeiro



# Acordo Coletivo de Trabalho 2012



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ – Tel.: (21) 2524-5128 \* 2524-4956  
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992

[www.sinsafispro.org.br](http://www.sinsafispro.org.br) \* [sinsafispro@sinsafispro.org.br](mailto:sinsafispro@sinsafispro.org.br)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO CRP-5ª REGIÃO, C.N.P.J. 37.115,458/0001-04, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, C.N.P.J. 40.320.061.0001-50 COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA 1: DATA BASE**

Fica conhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

**CLÁUSULA 2: REAJUSTE SALARIAL**

O CONSELHO concederá reajuste a todos os seus funcionários, a título de reposição salarial, sendo este equivalente à integralidade da variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Aplicado) no período entre 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, a partir de 1º de maio de 2012, desta forma, acarretando a reposição salarial em **5,1042%**, sendo o índice aplicado sobre o salário de abril de 2012.

**CLÁUSULA 3: RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

O CONSELHO, após aplicada à reposição das perdas salariais, concederá **4%** (quatro por cento), a título de recomposição salarial aos funcionários.

**CLÁUSULA 4 : PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA 5 : HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente – previamente acordadas ou imediatamente justificadas após sua realização, com a gerência - não excedente a duas por dia ou dez por semana, deverão ser remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

5.1 – Aos funcionários com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços em dias úteis e sábados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a **50%** (cinquenta por cento) acima da hora normal.

5.2 – Aos funcionários com exceção daqueles ocupantes de cargo de confiança, que realizarem serviços aos domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser **100%** (cem por cento) acima da hora normal.

5.3 - O CONSELHO concederá aos funcionários, que trabalharem em horário extraordinário superior às **21h00min** o pagamento, mediante reembolso, de táxi para retorno a residência.

**CLÁUSULA 6 : AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O CONSELHO concederá a todos os seus funcionários, **AUXÍLIO REFEIÇÃO**, descontando **4%** (quatro por cento) do valor de face, de acordo com a jornada de trabalho, a seguir:

6.1 – Na jornada diária de 8 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, o auxílio refeição será de **R\$ 22,10** (vinte e dois reais e dez centavos)

h M

6.2 - Na jornada diária de 6 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais, o auxílio refeição será de **R\$16,60** (dezesesseis reais e sessenta centavos).

6.3 - O funcionário poderá optar em receber o valor do auxílio refeição em auxílio alimentação.

6.4 - O Conselho fornecera um ticket refeição, conforme jornada de trabalho a todos os funcionários, que laborando, excedam o mínimo de 2 (duas) horas de sua jornada diária, excetuando-se quando o conselho fornecer alimentação.

#### **CLÁUSULA 7: CESTA BÁSICA / AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO**

O CONSELHO concederá, mensalmente, a todos os seus funcionários, a título de cesta básica/auxílio-alimentação, vale alimentação no valor de **R\$315,00** (trezentos e quinze reais) descontando **4%** (quatro por cento) do valor deste benefício.

Parágrafo Único: a cesta básica/auxílio alimentação no mês de dezembro será no valor de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA 8: ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CONSELHO concorda em manter plano de assistência médica, modalidade enfermagem, aos seus funcionários, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e, sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

8.1 - O CONSELHO descontará dos funcionários em folha de pagamento o valor DE **5%** (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade como custeio do referido do plano de saúde.

Parágrafo PRIMEIRO: No caso do funcionário optar por outro tipo de modalidade do plano de saúde, será este o único responsável pelos acréscimos decorrentes da sua opção de plano.

Parágrafo SEGUNDO: no caso do funcionário optar por manter dependentes que não àqueles estabelecidos no caput do artigo, será este o único responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 9 : AUXÍLIO DOENÇA**

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o funcionário receba o primeiro benefício do INSS. Posteriormente, o CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento assim que o funcionário retornar da licença médica, em três parcelas consecutivas.

#### **CLÁUSULA 10 : LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O CONSELHO garantirá às funcionárias que entrarem em licença maternidade, 120 (cento e vinte) dias, previstos na Constituição Federal, artigo 7º, XVIII, e/ou Adoção, e a redução da metade de sua jornada de trabalho por mais 60 dias, a contar do retorno da licença maternidade.

10.1- No caso de adoção o funcionário terá de apresentar certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

10.2- Essa cláusula será contemplada a todos os adotados, independente de idade.

#### **CLÁUSULA 11 : LICENÇA PATERNIDADE.**

O CONSELHO concederá licença paternidade de **15** (quinze) dias úteis aos funcionários a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados.

g  
M

**CLAUSULA 12: LICENÇA NUPCIAS**

O CONSELHO concederá licença núpcias de **10** (dez) dias úteis aos funcionários a contar da data do casamento

**CLÁUSULA 13 : LICENÇA POR ÓBITO**

O CONSELHO concederá licença de **10** (dez) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes diretos, devendo o prazo ser apurado partir da data do falecimento, resguardado o direito do funcionário retornar antecipadamente.

**CLÁUSULA 14: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O CONSELHO concederá a todos os funcionários a 1ª parcela do 13º salário, juntamente com o pagamento do mês de abril de cada ano e a 2ª parcela será paga até o dia 30 (trinta) de novembro.

14.1- O servidor poderá parcelar o seu período de férias em no máximo dois períodos.

14.2- No caso de discordância, o funcionário deverá fazer a manifestação por escrito até o dia 31 de janeiro.

**CLÁUSULA 15 – BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO**

O CONSELHO concederá licença de 01 (um) dia aos seus servidores sempre no mês de aniversário.

**CLÁUSULA 16 :COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL CONCEDIDO**

Quando o CONSELHO conceder um dia de folga em dia útil, próximo a feriado, a compensação se efetivará por meio de uma das seguintes alternativas, a critério da Diretoria, salvo a semana de natal e ano novo:

- a) Escala de funcionários nos setores.
- b) Compensação por acréscimo de horas trabalhadas em outros dias.
- c) Abono.

16.1 – Na semana do Natal e do Ano Novo será feita escala de funcionários nos setores, que devera ser aprovada previamente pela diretoria e ou gerencia geral.

16.2- Para o funcionário que deixar de cumprir a alternativa estabelecida, sem justificativa, decorrerá os descontos pertinentes.

16.3 – Quando houver a impossibilidade de cumprimento da compensação estabelecida pela Diretoria, o funcionário deverá solicitar a Gerência Geral, por escrito, no prazo máximo de 01 dia antes do início da compensação.

**CLÁUSULA 17: ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

O CONSELHO concorda em abonar em 02 horas antes do término do expediente para prestação de exames escolares, o funcionário estudante, desde que, comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA 18 : AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR**

O CONSELHO concederá aos funcionários auxílio-creche, pré-escolar e escolar, até o valor máximo de **R\$400,00** (quatrocentos reais) para o primeiro filho e **R\$200,00** (duzentos reais) para os demais, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas de ensino, aos filhos dos funcionários, até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

18.1 - O CONSELHO estenderá o presente benefício, sem limite de idade, aos funcionários que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizado, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO e comprovada a matrícula em estabelecimento compatível com as necessidades especiais indicadas.

M

18.2 – A título de momento de concessão do benefício, O CONSELHO entende ser cabível a concessão após o retorno da licença maternidade ou a partir do quarto mês de vida da criança.

#### **CLÁUSULA 19: JORNADA DE TRABALHO**

Todos os funcionários do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais.

19.1 – Fica garantida a jornada de 30 (trinta) horas semanais para os funcionários no cargo de psicólogo que não optaram pelo aumento de jornada, conforme disposto no PCCS, além de manter as jornadas de trabalho já existentes.

#### **CLÁUSULA 20: REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO**

O CONSELHO oferecerá cursos para requalificação e treinamento visando às qualificações profissionais dos seus funcionários, ou outros cursos, desde que seja de interesse da administração, analisando as propostas requeridas pelos funcionários e a disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA 21: PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes no trabalho, providenciando a execução anual dos exames periódicos de saúde e a manutenção de uma brigada de incêndio.

#### **CLÁUSULA 22: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/REPRESENTANTE SINDICAL.**

O CONSELHO, quando solicitado por escrito pela Diretoria do SINSAFISPRO, liberará 01 (um) funcionário dirigente do SINSAFISPRO, por 1 (um) dia de trabalho no mês, para cumprimento das atribuições inerentes ao mandato classista, garantida a remuneração salarial e benefícios do mesmo.

22.1 – A liberação ocorrerá, sempre que possível, na data solicitada, porém interferindo esta no funcionamento regular do CONSELHO, este negociará com o SINSAFISPRO uma melhor data.

#### **CLÁUSULA 23 : QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu quadro de aviso, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos funcionários.

#### **CLÁUSULA 24: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que haja anuência do Gerente Geral do CRP/05.

#### **CLÁUSULA 25: DESCONTOS E REPASSES**

O CONSELHO descontará em folha de pagamento os valores que sejam devidamente autorizados por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e ou pela COOPFISPRO, desde que seja acompanhada da devida autorização do filiado, e os repassará ao Sindicato ou Cooperativa em até 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento da folha salarial.

#### **CLÁUSULA 26 : TAXA ASSISTENCIAL**

Por decisão da assembléia da categoria, será descontado de todos os funcionários do CONSELHO, mediante consentimento dos mesmos, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT, o valor de 1 % (um por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial.

26.1 – Fica garantido o direito de recusa do funcionário ao referido desconto, devendo este ser feito por escrito e dirigido diretamente ao SINSAFISPRO que comunicará ao departamento de recursos humanos do CONSELHO, suspendendo a cobrança da referida taxa assistencial.

*h*  
*M*

**CLÁUSULA 27: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O CONSELHO e SINSAFISPRO estudarão a criação de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei nº 9.958/2000, salientando que quando a mesma estiver em funcionamento concordam, desde já, que quaisquer assuntos envolvendo conflitos trabalhistas relacionados aos funcionários e ex-funcionários deverão ser tratados previamente pela mesma.

27.1 - A eventual Comissão de Conciliação Prévia funcionará sem ônus financeiro para as partes - funcionários ou ex-funcionários e CONSELHO.

**CLÁUSULA 28: CONTINUIDADE NAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de negociação, formada por representante do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência desse acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

28.1- Acompanhamento de cláusulas com prazo de implantação.

28.2- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

**CLÁUSULA 29: ABRANGÊNCIA/PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ DENÚNCIA/ REVOGAÇÃO**

O presente acordo coletivo abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região na sua integridade, sendo estendidos aos funcionários admitidos após a data base e o procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

29.1 - O SINSAFISPRO efetuará o depósito desse acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

**CLÁUSULA 30: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**


O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, Ação de Cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.

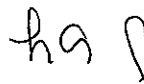
**CLÁUSULA 31: VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 1º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013.

31.1- Não havendo assinatura de novo acordo coletivo para a próxima data-base, em 1 de maio de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas de presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

**Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.**

  
**Jose Walter Alves Junior**  
Presidente do SINSAFISPRO-RJ  
CPF: 635.414.917-87

  
**Lygia Santa Maria Ayres**  
Presidente do CRP-5ª Região  
CPF: 435.577.757-04